



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.105

de 15 de dezembro de 2003.

“Institui o “Dia do Guarda Municipal” no Município de Cajamar e dá outras providências”.

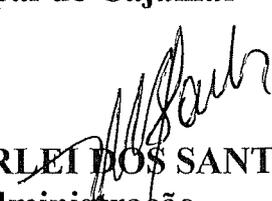
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Guarda Municipal”, a ser comemorado no dia 10 de outubro de cada ano, no Município de Cajamar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cajamar


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.